

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA CELULAR – ABTC**

## **CAPÍTULO I Das Finalidades**

**Art. 1º** - Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC) é uma associação de direito privado, com fins estritamente científicos, fundada na cidade de Salvador – BA, dez de agosto de 2006, criada por tempo indeterminado. Sua sede e foro ficam na cidade de Salvador, na Rua Francisco Gonçalves, nº01, sala 2 03, Comércio, Salvador BA.

**Art. 2º** - A Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC) tem as seguintes finalidades:

- a) Promover e incentivar estudos e pesquisas relativas à terapia celular e bioengenharia, em todas as áreas de sua abrangência;
- b) Sugerir a órgãos públicos e particulares, envolvidos em terapia celular e bioengenharia, nacionais ou internacionais, medidas cuja finalidade seja o de maximizar os estudos e intercâmbio nesta área do conhecimento científico;
- c) Agregar os profissionais envolvidos com terapia celular e bioengenharia;
- d) Promover reuniões, congressos, cursos, simpósios e jornadas em âmbito regional ou nacional, sobre temas relacionados com terapia celular e bioengenharia;
- e) Promover discussões relacionadas com aspectos éticos relativos à prática da terapia celular e bioengenharia, e sugerir aos órgãos públicos e particulares medidas a serem tomadas a esse respeito;
- f) Manter intercâmbio cultural com instituições científicas e assistenciais, brasileiras ou de outros países, envolvidas com terapia celular e bioengenharia;
- g) Promover viagens de estudo e de aperfeiçoamento para seus associados;
- h) Colaborar tecnicamente com os órgãos normatizadores e fiscalizadores de pessoas e empresas envolvidas em terapia celular e bioengenharia, no âmbito de todas as profissões e empresas envolvidas;
- i) Divulgar conhecimentos técnico-científicos relacionados com terapia celular e bioengenharia.
- j) Publicar boletins, folhetos e/ou revista(s) que tratem de temas relativos à terapia celular e bioengenharia.

## **CAPÍTULO II Dos Sócios**

**Art. 3º** - A Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC) é constituída por quatro categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) beneméritos.

**Art. 4º** - A admissão como sócio da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC) independe de raça, nacionalidade, ideologia política e credo religioso.

**Art. 5º** - Sócios fundadores são os sócios efetivos que estiverem presentes na reunião de fundação da Sociedade e assinaram a Ata da Fundação da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC).

**Art. 6º** - Poderão candidatar-se a sócios efetivos da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC) médicos, farmacêuticos, biólogos, bioquímicos, biomédicos e profissionais da área de saúde e outros profissionais liberais, com curso superior, com interesse e atuação comprovados na área de terapia celular e bioengenharia tecidual.

**Art. 7º** - As propostas para admissão de sócios efetivos deverão incluir os títulos dos candidatos e ser assinados por pelo menos dois sócios fundadores ou efetivos, os quais serão responsáveis pelas declarações nelas contidas.

**Parágrafo único** – As mencionadas propostas deverão ser entregues, recebendo o respectivo protocolo, na Secretaria da ABTC.

**Art. 8º** - As propostas para a admissão de sócios efetivos serão submetidos à Diretoria da ABTC, que deverá dar o seu parecer e divulgá-lo, com assinatura do Presidente e do primeiro Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, depois de tê-las recebido.

**Parágrafo único** – A Diretoria poderá pedir os documentos que julgar indispensáveis para o julgamento das propostas, passando o prazo para a divulgação do parecer a ser computado a partir do recebimento desses documentos.

**Art. 9º** - Os sócios efetivos são obrigados ao pagamento de taxa anual, em valor, forma e época estipulados pela Diretoria.

**Parágrafo único** – O Sócio efetivo mantém essa condição nos 12 (doze) meses seqüentes ao pagamento da anuidade, prorrogáveis até o fim do ano fiscal em curso.

**Art. 10** - Os sócios efetivos deverão comparecer às assembleias Gerais da ABTC, realizar tarefas e incumbências que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pela assembleia Geral e enviar propostas de trabalho ao ABTC.

**Art. 11** - O título de Sócio honorário do ABTC poderá ser concebido a quem tenha dado contribuição, com mérito incontestável, para o progresso científico da terapia celular.

**§ 1º** - A proposta para concessão desse título deverá ser apresentada em documento assinado por pelo menos 10 (dez) sócios efetivos, em dia com suas contribuições financeiras à ABTC e em pleno gozo de seus direitos de sócio, expressos os motivos que a justificam.

**§ 2º** - A aprovação da concessão desse título deverá ser feita pela Assembleia Geral, com a votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes, após considerar o parecer da Diretoria.

**Art. 12** - O título de Sócio benemérito da ABTC poderá ser concebido a quem tenha prestado serviço de grande relevância a Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC).

**Art. 13** – Fica a critério dos Sócios honorários e beneméritos à continuidade, ou não, de pagamento das taxas a que se refere o Art. 9º de ste estatuto.

**Art. 14** – Em caso de duvida sobre a idoneidade de qualquer dos membros da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC), ela deve ser expressão em ofício contendo todos os motivos que a fundamentam, enviando à Diretoria e assinado por pelo menos 10 (dez) Sócios efetivos, em dia com as contribuições financeiras a ABTC e em pleno gozo de todos os seus direitos de sócio.

§ 1º - Não será divulgado o conteúdo do ofício mencionado no Art. 14, assim como os procedimentos de que tratam os parágrafos 2 e 3 deste artigo deverão ser feitos sem divulgação, sigilosamente.

§ 2º - O denunciado deverá receber cópia do ofício e fazer sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tê-lo recebido, em documento escrito, dirigido à Diretoria, por ele assinado ou por outro Sócio efetivo da ABTC, a quem ele tenha concedido delegação documentada, com esse fim específico.

§ 3º - Os ofícios acima citados deverão ser enviados para a sede da Associação Brasileira de Terapia Celular – ABTC, com o parecer da Diretoria dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Diretoria tê-los recebido.

§ 4º - Se o veredicto final do Conselho Fiscal rejeitar a denúncia formulada, todos os procedimentos de que trata este artigo serão mantidos em sigilo e arquivados.

§ 5º - Se o veredicto final do Conselho Fiscal acolher a denuncia formulada, o processo devera ser apresentado a Assembléia Geral e por ela julgado, em ultima instancia.

**Art. 15** – Serão exercidos gratuitamente os mandatos que forem conferidos aos Sócios eleitos para a Diretoria da ABTC, assim como não será remunerada qualquer tarefa ou incumbência assumida pelo sócio, por indicação da Diretoria.

**Art. 16** – São direitos dos sócios:

- I – propor, discutir, deliberar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II – requer, por escrito, com número de associados igual ou superior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- III – apresentar trabalhos em reuniões científicas promovidas pela Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC);
- IV – receber gratuitamente os boletins informativos da Associação;
- V – participar dos eventos e projetos da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC), gozando de desconto sempre que tais iniciativas forem objeto de pagamento;
- VI – pedir seu desligamento da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC) quando for da sua vontade.

**Art. 17** – São deveres dos sócios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os demais regulamentos da Associação;
- II – comparecer às reuniões da Assembléia Geral, acatando suas deliberações;
- III – pagar as contribuições estabelecidas neste Estatuto e nas Assembléias;
- IV – desempenhar com eficiência e probidade as tarefas e encargos que lhes forem confiados;

V – não usar o nome da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC), propagando o espírito associativo entre os profissionais da área.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - Serão suspensos por 120 (cento e vinte) dias ou até regularização da situação, os direitos dos associados que deixarem de pagar as contribuições, sem motivo justificado, por dois exercícios consecutivos.

**Art. 18** – Os sócios estão sujeitos as penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao presente Estatuto e decisões legais da Associação.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo sócio deve ser realizada pelo Conselho em reunião extraordinária especificamente convocada para este fim, resguardando o amplo direito de defesa de sócio. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembléia Geral.

§ 2º - Julgando necessário, o Conselho designará uma comissão de ética para analisar o caso específico.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a penalidade será sugerida pela Comissão de Ética e deliberada pelo Conselho.

### **CAPÍTULO III Da Diretoria e Conselho Fiscal**

**Art. 19** – A Diretoria da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC). Eleita por um ano, com possibilidade de recondução parcial ou total por apenas mais um mandato sucessivo, é constituída por:  
Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro deverão residir na mesma região metropolitana da sede, enquanto os membros eleitos para os demais cargos poderão residir em qualquer outro município do Brasil.

§ 2º - A Diretoria não responde nem direta, nem indireta, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC).

**Art. 20** – Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da ABTC;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias da ABTC;
- c) Representar a ABTC, quando necessário;
- d) Convocar eleições;
- e) Publicar anualmente relação dos nomes dos Sócios que mantêm em dia seus compromissos financeiros com a ABTC.

**Parágrafo único** – Sempre que julgar necessário, o presidente poderá pedir o parecer dos componentes do Conselho Consecutivo, com a finalidade de aprovar, junto com a Diretoria, respeitados estes Estatutos, atos administrativos abrangentes, para cuja aprovação não possa aguardar a realização da Assembléia Geral.

**Art. 21** – Compete ao Vice-presidente substituir e exercer as funções do Presidente, nos impedimentos deste.

**Art. 22** – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da ABTC;
- b) Coordenar as relações da ABTC com as associações e sociedades congêneres – nacionais e estrangeiras – com os sócios e com a imprensa;
- c) Responder pelo expediente administrativo.

**Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário substituir e exercer as funções do Primeiro Secretário, no impedimento deste.

**Art. 24** – Compete ao Primeiro Tesoureiro à responsabilidade de controlar o movimento econômico e financeiro da ABTC, mantendo sua escrituração em dia e apresentando à Diretoria balancetes trimestrais.

Parágrafo único – A movimentação bancária da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC), sem exceção, deverá conter assinatura do Primeiro Tesoureiro e do Presidente.

**Art. 25** – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir e exercer as funções do Primeiro Tesoureiro, no impedimento deste.

**Art. 26** – Ao Conselho Fiscal da ABTC, composto por cinco membros, mandato de um ano, compete:

- a) Emitir parecer sobre o relatório contábil da Diretoria e sobre outros relatórios financeiros da ABTC

#### **CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral**

**Art. 27** – A Assembléia Geral é o órgão de instância soberana de deliberação da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC), podendo tomar qualquer decisão e deliberação, respeitada legislação e este Estatuto, aprovando ou não, ratificando ou não, em parte ou no todo, todos os atos que digam respeito a ABTC.

**Art. 28** – A Assembléia Geral deverá reunir-se originariamente por ocasião do congresso que deverá realizar-se pelo menos de dois em dois anos.

**Art. 29** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, sempre na sede, quando convocada pela Diretoria ou por intermédio de requerimento assinado por pelo menos um quinto dos Sócios, em dia com as contribuições financeiras à Associação e em pleno gozo de todos os seus direitos de Sócios.

**Parágrafo único** – A reunião extraordinária da Assembléia Geral será convocada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

**Art. 30** – A Assembléia Geral só se instala, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% dos Sócios, mais um, com as contribuições financeiras referentes a Associação, em dia, pelo menos 6 (seis) meses antes, e em pleno gozo de todos os seus direitos de Sócio.

**Parágrafo único** – Em segunda convocação, feita uma hora depois da primeira, a Assembléia Geral instala-se com qualquer número de Sócios presentes, atendida em relação aos Sócios participantes as exigências contidas neste artigo.

**Art. 31** – As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando o assunto, contido obrigatoriamente na pauta da convocação da

assembléia, for relacionado com mudanças do estatuto. Destituição de administrador ou extinção da ABTC, situações em que as propostas serão aprovadas apenas com a votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes à Assembléia, atendidas em relação aos Sócios participantes as exigências enunciadas no Art. 30.

**Art. 32** – À Assembléia Geral compete:

- a) eleger e empossar a Diretoria e a Comissão Fiscal;
- b) analisar e votar anualmente o relatório contábil da Diretoria, já acompanhado dos pareceres dos componentes do Conselho Fiscal;
- c) analisar e votar, aprovando-as ou não, as propostas para concessão de títulos de Sócio honorário ou Sócio benemérito da ABTC, respeitadas as exigências deste Estatuto;
- d) analisar e votar, aprovando-as ou não, outras propostas apresentadas por Sócios à Diretoria com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, atendidas em relação aos Sócios proponentes as exigências anunciadas no Artigo 30;
- e) analisar e votar os planos de trabalho para consecução dos objetivos da ABTC;
- f) reformar o estatuto;
- g) extinguir a entidade;
- h) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V** **Da eleição**

**Art. 33** – A Comissão Eleitoral, constituída por 5 (cinco) membros indicados pela Diretoria da ABTC com mandato vigente, será responsável pela realização da eleição da nova Diretoria e de outros cargos, em todas as suas etapas.

**§ 1º** - A eleição da Diretoria, Conselho, e de outros cargos será realizada, de forma secreta, anualmente, segundo processo coordenado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral abrirá inscrições para as chapas completas que pretendam candidatar-se à Diretoria, assim como as inscrições de candidatos a outros cargos eletivos que eventualmente tenham sido criados, 6(seis) meses antes da data estipulada para a apuração de votos, destinando-se 2 (dois) meses às inscrições das chapas completas e de candidatos a cargos eventualmente criados; os 4 (quatro) meses seguintes serão reservados para o processo de votação, isto é, para o encaminhamento e a recepção das cédulas.

**§ 3º** - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, com a participação de fiscais indicados oficialmente pelas chapas inscritas, assim como de candidatos a cargos eventualmente criados, ocorrendo a transmissão dos cargos para os novos eleitos até 30 (trinta) dias depois da data de encerramento da contagem dos votos.

**Art. 34** – Somente os Sócios efetivos e fundadores, em dia com as contribuições financeiras da ABTEC e em pleno gozo de todos os seus direitos como sócio, poderão votar e ser votados para a Diretoria e outros cargos eletivos.

**Art. 35** - Será adotado na eleição o critério de maioria simples, sendo seu resultado válido independentemente do número de Sócios que tenham votado.

**Art. 36** – Ocorrendo à vacância de qualquer cargo eletivo, durante a vigência do mandato, o cargo será ocupado por seu substituto ou, não havendo, por sócio indicado pelo Presidente, até completar-se o período no fim do qual se deverá realizar outra eleição.

## **CAPÍTULO VI**

### **De Congressos e Reuniões**

**Art. 37** – A Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC) promoverá, pelo menos de dois em dois anos, a realização de Congresso, em local e data a serem escolhidos na assembléia Geral Ordinária realizada durante o Congresso, quando será indicado o Presidente e o local do congresso seguinte.

**Art. 38** – Caberá ao Presidente do Congresso, em comum acordo com a Diretoria, fazer a indicação dos membros da Comissão Organizadora e da Comissão Científica do conclave.

**Parágrafo único** – Às mencionadas comissões competirá a elaboração das normas científicas e operacionais do Congresso, sempre levando em conta a tradição e a experiência adquiridas nos Congressos anteriormente realizados.

**Art. 39** – O Presidente do Congresso, em nome das Comissões, deverá apresentar à Diretoria relatório contábil final, que será submetido à apreciação da Comissão Fiscal e, posteriormente, da Assembléia Geral.

**Art. 40** – Além dos Sócios, qualquer pessoa que pretender poderá inscrever-se no Congresso para participar e apresentar trabalhos científicos, ficando a critério da Comissão Científica aceitar, ou não, a inscrição para a apresentação dos trabalhos científicos.

**Art. 41** – A Diretoria da ABTC deverá reunir-se ordinariamente com a periodicidade considerada necessária para o desempenho de suas tarefas.

**Parágrafo único** – Reuniões extraordinárias da Diretoria, para tratar de assuntos considerados relevantes, poderão ser solicitadas por ofício dirigido ao Presidente assinado por pelo menos 20 (vinte) Sócios em dia com as contribuições financeiras à Associação e em pleno gozo de todos os seus direitos de Sócio.

**Art. 42** – As reuniões da ABTC são abertas à participação dos Sócios (ou de seus convidados, com aquiescência da Diretoria)

**Parágrafo único** - Em situações excepcionais, julgando conveniente, a Diretoria poderá realizar reuniões sem a participação de pessoas que não fazem parte dela.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Publicações**

**Art. 43** – A Diretoria da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC) publicará sob sua responsabilidade uma Revista, com artigos científicos originais e de atualização, assim como de outras seções a critério da Diretoria e do Conselho Editorial.

**§ 1º** - A Revista terá um Editor e um Conselho Editorial indicados pela Diretoria.

**§ 2º** - A substituição do Editor e as alterações na composição do Conselho Editorial serão realizados pela Diretoria.

**§ 3º** - Como princípio, a publicação da Revista não deverá impor nenhum ônus a ABTC, isto é, deverá ser auto-suficiente do ponto de vista financeiro, objetivo este que deverá ser colimado pela Diretoria, pelo Conselho Editorial e pelo Editor, por intermédio de anúncios éticos e pagamento de assinaturas feitas por não-sócios.

**§ 4º** - Todo Sócio em dia com as contribuições financeiras a ABTC e em pleno gozo de todos os seus direitos de associado receberá gratuitamente, pelo correio, um exemplar de cada número publicado da Revista.

**Art. 44** – A linha editorial adotada pela Revista deverá ser proposta pelo Editor e submetida à apreciação do Conselho Consultivo da ABTC, que a aprovará ou sugerirá modificações.

**Art. 45** – O Editor da Revista da ABTC deverá apresentar à Diretoria relatório anual dos aspectos contábeis relativos à publicação, que serão avaliados pela Comissão Ética e Fiscal e, posteriormente, pela Assembléia Geral.

**Art. 46** – A Diretoria da ABTC terá um órgão periódico para publicação de suas atividades, assim como de informações de interesse dos associados.

**Parágrafo único** – A distribuição desse periódico será gratuita, sendo destinado a todos os sócios e a entidades e instituições às quais a Diretoria da ABTC julgar interessante enviar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Representações Regionais**

**Art. 47** – Poderão ser criadas Representações Regionais, uma por unidade de Federação, desde que haja número mínimo de 10 (dez) Sócios no respectivo Estado ou Distrito Federal.

**§ 1º** - A iniciativa da criação da Representação Regional poderá ser tanto da Diretoria quanto dos Sócios, cabendo à Diretoria a aprovação delas, ad referendum da Assembléia Geral.

**§ 2º** - Não havendo 10 (dez) membros da ABTC em uma unidade da Federação, a Representação Regional poderá ser constituída por quantos Sócios houver, sendo seu Presidente indicado pela Diretoria da ABTC.

**Art. 48** – A Representação Regional terá diretoria constituída pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, eleitos por seus pares.

**Parágrafo único** – Quando se instalar a Representação Regional, a Diretoria da ABTC poderá indicar seu primeiro Presidente, que se encarregará de sua organização e da eleição efetiva da primeira diretoria regional.

**Art. 49** - A diretoria da Representação Regional terá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução parcial ou total dos seus componentes por apenas mais um mandato consecutivo.

**Art. 50** – Os membros das diretorias das Representações Regionais têm, em âmbito estadual, direitos e obrigações semelhantes aos da Diretoria da ABTC.

**Art. 51** – Os Presidentes das Representações Regionais fazem parte do Conselho Fiscal da ABTC.

**Art. 52** – A Diretoria repassará a cada Representação Regional 1/3 (um terço) da respectiva receita da Representação Regional, até 30 (trinta) dias depois do recebimento das anuidades de seus sócios, destinando-se esse recurso e qualquer



outro, angariado pela representação Regional através da Promoção de cursos relacionados ao tema da Terapia Celular e Bioengenharia, para o pagamento de despesas de secretaria e para divulgação de conhecimentos sobre a Terapia Celular e Bioengenharia.

**Art. 53** – As Diretorias das Representações Regionais apresentarão anualmente à Diretoria da ABTC, na época da realização da Assembléia Geral, relatório escrito de suas atividades no período anterior.

**Art. 54** – Todas as divergências que por ventura surjam entre as Diretorias das representações Regionais e a Diretoria da ABTC serão julgadas, em primeira instância, pelo Conselho Consultivo e, se necessário, pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX** **Do Conselho Consultivo**

**Art. 55** – O Conselho Consultivo da ABTC será constituído por todos os Presidentes de suas Representações Regionais, durante o exercício de seus mandatos.

**Art. 56** – O Conselho Consultivo está hierarquicamente situado logo abaixo da Assembléia Geral da ABTC – desempenhará papel de apreciação, quando solicitado pelo Presidente da ABTC, de atos administrativos considerados de significado relevante para a ABTC, desde que não haja condições práticas para a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária.

**§ 1º** - A consulta aos componentes do Conselho Consultivo far-se-á por intermédio de correspondência registrada ou meio eletrônico (e-mail), desde que seja confirmado que foi recebida a mensagem contendo a consulta solicitada.

**§ 2º** - A ausência da resposta, passados 30 (trinta) dias da recepção da correspondência, será considerada como abstenção de voto.

**§ 3º** - O resultado do parecer solicitado ao Conselho será considerado válido quando pelo menos 50% dos membros consultados tiverem enviado resposta, vencendo a proposta que tiver obtido maioria simples dos votos.

**Art. 57** – Também compete ao Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer sobre recursos relativos às propostas para sócio efetivo recusados pela Diretoria;
- b) Dar parecer sobre eventuais divergências entre a Diretoria da ABTC e Diretorias de Representações Regionais, circunstância em que a Representação Regional envolvida se absterá de votar/opinar;
- c) Emitir parecer sobre a linha editorial adotada pela Revista da ABTC, provando-a ou sugerindo retificações;
- d) Responsabilizar-se, sob a coordenação da Diretoria da ABTC, pelo estudo e elaboração de pareceres a respeito de modificações dos estatutos, a serem propostas à Assembléia Geral;
- e) Assessorar a Diretoria da ABTC no preparo de planos e tarefas para a consecução integral dos objetivos da ABTC.

## **CAPÍTULO X** **Das Comissões e Comitês**

**Art. 58** – A ABTC poderá criar comissões e comitês, permanentes ou ad hoc, com finalidade de assessoria, administração ou execução, cuja atuação limitar-se-á estritamente ao âmbito dos objetivos para os quais foram constituídos.

**Art. 59** - As propostas para a constituição de comissões e comitês poderão partir da Diretoria e das Representações Regionais, sempre submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 60** – Todas as comissões e comitês criados terão suas atividades supervisionadas pela Diretoria da ABTC, cujo Presidente indicará ou aprovará os nomes indicados para sua composição.

**Parágrafo único** – As normas estabelecidas neste capítulo não se referem à comissão Fiscal, parte da Diretoria, e à Comissão Organizadora e à Comissão Científica dos Congressos.

**Art. 61** – As comissões e os comitês terão como componentes, em sua maioria ou totalidade, Sócios da ABTC, sendo presididos por um deles e secretariados por outros associados.

**Parágrafo único** – O titular do primeiro cargo será escolhido pelo Presidente da ABTC, e o segundo cargo pelo Presidente da comissão ou comitê.

**Art. 62** – Os membros das comissões e dos comitês deverão apresentar relatórios sobre o desempenho de suas atividades, cujo aproveitamento será decidido pela Diretoria da ABTC e, dependendo de sua relevância, submetida à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XI** **Do Patrimônio e da Receita**

**Art. 63** – Constituirão o patrimônio da ABTC todos os bens, móveis e imóveis que adquirir a qualquer título.

**Art. 64** – A receita da ABTC será constituída por taxas arrecadadas, subvenções e donativos.

**Art. 65** – A Diretoria da ABTC será obrigada a depositar em estabelecimento bancário as importâncias recebidas, em dinheiro ou em cheque, movimentando a conta bancária sempre com a assinatura do Primeiro Tesoureiro e do Presidente da ABTC.

**Art. 66** – A disponibilidade de qualquer bem imóvel da ABTC dependerá de deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 67** – No caso de dissolução, o patrimônio da ABTC deverá ser destinado à entidade científica similar, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

## **CAPÍTULO XII** **Disposições Gerais**

**Art. 68** – Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, devendo constar às propostas de mudança, pormenorizadamente, da pauta da reunião convocada para a discussão desse assunto.

**Art. 69** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ABTC, com aprovação da maioria do Conselho Consultivo, ad referendum da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO XIII** **Disposições Transitórias**

**Art. 70** – Durante a Reunião de Fundação da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC), em que foi aprovado este Estatuto, aprovou-se também o grupo responsável pela elaboração do anteprojeto de Estatutos e pela coordenação da fundação da ABTC.

**Art. 71** – Durante a Reunião de Fundação da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC), foi definido que os primeiros Sócios que ocuparão os cargos da Diretoria da Associação Brasileira de Terapia Celular (ABTC) o farão pelo período de 1 (um) ano, de forma que se possibilite a formação de uma Comissão Eleitoral que se organize Eleição Geral para determinação dos ocupantes regulares dos respectivos cargos na ABTC.

**§ 1º** - Não contará, para fins de reeleição, o período de gestão da Diretoria provisória, podendo os componentes desta ocuparem cargos definidos na primeira eleição, assim como serem reeleitos para nova gestão, se forem votados para tal.

**§ 2º** - Os demais cargos e funções previstas por este Estatuto serão preenchidas e desenvolvidas a partir da primeira Eleição Geral a ser realizada.

Salvador, 10 de agosto de 2006.

Dr. Ricardo Ribeiro dos Santos  
Presidente

Antônio Carlos Campos de Carvalho  
Vice-Presidente

Dra. Milena B. P. Soares  
Primeira Secretária

Simone Garcia Macambira  
Segunda Secretária

Dr. Augusto César de Andrade Mota  
Primeiro Tesoureiro

Guilherme Gigliotti Leoneli  
Segundo Tesoureiro

Edith Paulina Mesias Calmon de Amorin  
Advogada – OAB/BA 9812